



## Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

### EDITAL DE CHAMADA Nº 008/2.024.

O Prefeito do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Matos Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA as pessoas relacionadas nos Anexos deste Edital, para apresentem os documentos para que tomem posse nos respectivos cargos, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo, para designação e contratação temporária para os Cargos de Fisioterapeuta, Técnico de Enfermagem e Vigia Edital nº. 001/2024, Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, Publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 2424, em 19 de Março de 2.024, e de acordo com Edital do Resultado Final nº 006/2024, publicado na Edição nº 2445, em 18 de Abril de 2.024, Homologado pelo Decreto nº 075/2.024 de 30 de Abril de 2.024.

Os convocados deverão comparecer na sede da Prefeitura Municipal, sito na Rua Geraldo da Silva Souza, s/n, centro, em Santa Rita do Pardo- MS, das 08h às 14h (Horário Brasília), no prazo máximo de cinco (05) dias úteis munidos dos seguintes documentos:

- Fotocópia da Cédula de Identidade;
- Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física- C.P.F.;
- Certidão de Casamento;
- Certidão de Nascimento dos dependentes e C.P.F.(se possuir);
- Fotocópia de Título de Eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (se for do sexo masculino);
- Laudo Médico;
- Fotocópia de comprovação de escolaridade exigida para o cargo;
- Declaração de não acumulação de cargos;
- Declaração de bens;
- Fotocópia de inscrição de PIS/PASEP (se já for inscrito);
- Fotocópia da carteira de registro de órgão de Classe (quando for o caso);
- Comprovante de endereço;
- 01 fotografias 3x4, recente, tirada de frente;
- Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais, expedida pela Justiça Estadual e Federal do domicílio do convocado;
- Fotocópia- Carteira de trabalho –CTPS;
- Conta Bancaria (se possuir).

As fotocópias deverão serapresentadas juntamente com as originais que, depois de conferidas serão devolvidas.

Gabinete do Prefeito, 03 de Maio de 2.024.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.

ANEXO I

FISIOTERAPEUTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO	CPF
1º	MARIA CLARA UEHARA RAGNI DA SILVA	FISIOTERAPEUTA	056.736.291-41

ANEXO II

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO	CPF
1º	RUBILEIA PEREIRA GOMES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	279.764.138-80
2º	GEIZE TRUBER	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	054.270.091-32

ANEXO III

VIGIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO	CPF
1º	ERIK PEREIRA FERNANDES	VIGIA	086.047.741

Gabinete do Prefeito, 03 de Maio de 2.024.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume

### DECRETO MUNICIPAL Nº 079/2024,DE03 DE MAIODE2024.

FIXA APREMIAÇÃO DETORNEIO MUNICIPAL DE FUTSAL SUB 17 DE SANTA RITA DO PARDO/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito deSanta Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul,no uso desuas atribuiçõeslegais; e,

CONSIDERANDOas disposições da Lei Ordinária nº 1.250/2023, de 06 de junho de 2023, que “Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, para realizar eventos e também implementar a premiação em espécie para as modalidades que menciona, sendo autorizado a conceder premiações em espécie aos participantes de eventos esportivos e culturais, e dá outras providências”;

CONSIDERANDOa necessidade de incentivo ao esporte, sendo para tanto imprescindível a manutençãoe evoluçãodos eventos esportivosno âmbito doMunicípiodeSanta Rita do Pardo;

CONSIDERANDO o objetivo de fomentar a competitividade das modalidades esportivas no Município, incentivando a participação popular;

CONSIDERANDO que o esporte é benéfico para todas as faixas etárias, fomentando saúde física e mental;

CONSIDERANDO a previsão orçamentária para a distribuição de premiações aos vencedores de cada modalidade, o que vem sendo realizado nos últimos anos, incentivando a competição esportiva no âmbito municipal.

DECRETA:

Art.1º.Ficam fixados os seguintes valores para a premiação do Torneio Municipal de Society do Trabalhador realizado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Município de Santa Rita do Pardo:

CLASSIFICAÇÃO

CAMPEÃO	R\$ 400,00
VICE	R\$ 300,00
3º Colocado	R\$ 200,00
Artilheiro	R\$ 100,00
Goleiro Menos Vazado	R\$ 100,00

Art. 2º. A premiação referida no artigo 1º desta Lei, somente será concedida às equipes participantes que atenderem a todas as normas do Torneio e os regulamentos aplicáveis à competição.

Art. 3º. Os valores em dinheiro serão pagos diretamente aos vencedores por meio de depósito em conta corrente do vencedor, ou entrega mediante recibo, após as partidas finais de cada competição, sendo livres de impostos, taxas e demais retenções, devendo o recibo ou comprovante de pagamento ser anexado ao caixa do dia para comprovação da realização da despesa.

Art.4º.As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e sua realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade financeira.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, 03 de maio de 2024.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

ZENILDA GREGÓRIO DE SOUZA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Registre-se e publique-se.

### RATIFICAÇÃO DA DESPESA

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 026/2024

#### INEXIGIBILIDADE nº 03/2024

Reconheço o processo de Dispensa de licitação e Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no Art. 74, inciso V, Lei 14.133/2021, conforme solicitação e parecer jurídico constante no processo.

Objeto: Locação de imóvel para instalação da Farmácia Básica do Município de Santa Rita do Pardo MS, pelo período de 11 (onze) meses, em conformidade com o termo de referência e demais anexos.

GENARIO FIGUEIREDO. Perfazendo o valor total de R\$ 24.812,81 (vinte e quatro mil, oitocentos e doze reais e oitenta e um centavos). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 24.812,81 (vinte e quatro mil, oitocentos e doze reais e oitenta e um centavos).

Dotação Orçamentária:

U. O. 02/03/13 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP  
Programa 10.301.0019.2022.0000 - BLOCO ATENÇÃO PRIMÁRIA

Natureza 3.3.90.36.15 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Ficha 185

VALOR TOTAL: R\$ 24.812,81 vinte e quatro mil, oitocentos e doze reais e oitenta e um centavos

Santa Rita do Pardo-MS, 02 de maio de 2024

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

#### AVISO DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2024

##### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024

O MUNICÍPIO DE Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Administração e Governo e Comissão de Licitação, torna público que está aberta à licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo “Menor Preço Unitário”, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06.

OBJETO: Formação de Registro de Preços visando a contratação de empresa para futura e eventual Aquisição de Leite pasteurizado, tipo C, para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e habitação, Secretaria de Saúde Pública e Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, especificações e exigências do Termo de referência.

TIPO: Menor Preço Unitário

DATA: 17/05/2024

HORÁRIO DA ABERTURA: 09:00h (Horário Oficial de Brasília)

EDITAL A ÍNTEGRA: Os interessados poderão adquirir o edital na íntegra, pelo site [www.santaritadopardo.ms.gov.br](http://www.santaritadopardo.ms.gov.br) e maiores informações referente ao certame, poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal nos seguintes horários 08:00 às 14:00 horas (Horário Oficial Brasília), no Setor de Licitações, na Rua Geraldo da Silva Souza, s/nº, Santa Rita do Pardo – MS ou através do telefone (67) 3591-2511 ou [licitacaoosp@santaritadopardo.ms.gov.br](mailto:licitacaoosp@santaritadopardo.ms.gov.br).

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: O Credenciamento, Documentação de Habilitação e Proposta de Preço deverão ser entregues até o dia 17/05/2024 às 09:00 horas (Horário Oficial de Brasília), na Sala de Licitações do Município de Santa Rita do Pardo-MS, Geraldo da Silva Souza, s/nº, Santa Rita do Pardo – MS.

Santa Rita do Pardo/MS, 03 de maio de 2024.

JULIANO PAIXÃO FERRER

Secretário de Administração e Governo

#### AVISO DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2024

##### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024

O MUNICÍPIO DE Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Administração e Governo e Comissão de Licitação, torna público que está aberta à licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo “Menor Preço Unitário”, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecer link dedicado de internet para atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantidades e exigências do termo de referência e demais anexos.

TIPO: Menor Preço Unitário

DATA: 20/05/2024

HORÁRIO DA ABERTURA: 09:00h (Horário Oficial de Brasília)

EDITAL A ÍNTEGRA: Os interessados poderão adquirir o edital na íntegra, pelo site [www.santaritadopardo.ms.gov.br](http://www.santaritadopardo.ms.gov.br) e maiores informações referente ao certame, poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal nos seguintes horários 08:00 às 14:00 horas (Horário Oficial Brasília), no Setor de Licitações, na Rua Geraldo da Silva Souza, s/nº, Santa Rita do Pardo – MS ou através do telefone (67) 3591-2511 ou [licitacaoosp@santaritadopardo.ms.gov.br](mailto:licitacaoosp@santaritadopardo.ms.gov.br).

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: O Credenciamento, Documentação de Habilitação e Proposta de Preço deverão ser entregues até o dia 20/05/2024 às 09:00 horas (Horário Oficial de Brasília), na Sala de Licitações do Município de Santa Rita do Pardo-MS, Geraldo da Silva Souza, s/nº, Santa Rita do Pardo – MS.

Santa Rita do Pardo/MS, 03 de maio de 2024.

JULIANO PAIXÃO FERRER

Secretário de Administração e Governo

#### HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO, os autos do processo licitatório, referente o Processo Administrativo nº 026/2024 – INEXIGIBILIDADE nº 03/2024

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o processo licitatório realizado pela comissão de licitação, com fulcro no Art. 74, inciso V, Lei 14.133/2021, cujo objeto é Locação de imóvel para instalação da Farmácia Básica do Município de Santa Rita do Pardo MS, pelo período de 11 (onze) meses, em conformidade com o termo de referência e demais anexos.

II – HOMOLOGAR as empresas:

GENARIO FIGUEIREDO. Perfazendo o valor total de R\$ 24.812,81 (vinte e quatro mil, oitocentos e doze reais e oitenta e um centavos). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 24.812,81 (vinte e quatro mil, oitocentos e doze reais e oitenta e um centavos).

III – Desta forma, autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e contrato em favor da empresa acima mencionada, nos termos desta autorização na qualidade de autoridade ordenador de despesa.

IV - A Agente de Contratação para as providências pertinentes;

V – Publique-se na forma legal.

Santa Rita do Pardo – MS, 02 de maio de 2024.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

#### EDITAL Nº020/2024/SANTA RITADO PARDO/MS

SELEÇÃO E CADASTRO DE RESERVA PARA FORMADOR MUNICIPAL PELO PROGRAMA MS ALFABETIZA - TODOS PELA ALFABETIZAÇÃO DA CRIANÇA E PELO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em parceria com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, instituído pela Lei n. 5.724, de 23 de setembro de 2021 e suas alterações, na Lei n. 6.168, de 20 de dezembro de 2023, Decreto nº 15.896, de 14 de março de 2022, Resolução/SED n. 4.307, de 18 de abril de

# Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

2024, Decreto Federal n. 11.556, de 12 de junho de 2023, torna pública a seleção para cadastro de servidores públicos para atuarem como colaboradores no Programa MS Alfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança e no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, na função de Formador Municipal para o Ensino Fundamental Anos Iniciais, com o objetivo de realizar ações pedagógicas a partir de formações continuadas de professores, conforme estabelecido neste Edital.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente processo seletivo tem por objetivo selecionar e formar quadro de servidores públicos para a função de “Formador Municipal” no âmbito do Programa MS Alfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

1.2. Os(as) candidatos(as) selecionados(as) farão parte do cadastro reserva de colaboradores do Programa MS Alfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e poderão ser chamados(as) para o desenvolvimento e execução da função de Formador Municipal do Programa, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

1.2.1 Ressalta-se que a forma de cumprimento da carga horária será acordado com a Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da carga horária relativa ao cargo já ocupado pelo servidor.

1.3. Para fins desta seleção, os “Formadores Municipais” serão distribuídos de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, considerando o número de professores regentes inscritos nas Formações Continuadas para Professores Regentes do Ensino Fundamental Anos Iniciais;

1.4. O interessado se inscreverá para concorrer à função de “Formador Municipal”, de acordo com a descrição do Item 4 deste edital;

1.5. O Colaborador na função de Formador Municipal terá direito ao recebimento de bolsa, nos termos previstos no Decreto nº 15.896, de 14 de março de 2022, em decorrência de adesão ao Programa MS Alfabetiza – Todos pela Alfabetização da Criança e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada pelo Município, formalizado com o Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Secretaria de Estado de Educação.

1.6. O pagamento da bolsa ocorrerá por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado de Educação, provenientes do incremento de arrecadação tributária, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

1.7. Fica assegurado à comissão organizadora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer direito de cancelar, no todo ou em parte, esta seleção, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização, compensação ou reclamação dos participantes.

## 2. DOS REQUISITOS

2.1. O candidato deverá atender aos seguintes critérios:

a) deverá ser, preferencialmente, servidor público municipal e não ter cargo em comissão;

a) possuir titulação mínima de Licenciatura em Pedagogia;

b) ter experiência comprovada de atuação, seja na educação infantil e/ou na alfabetização, de no mínimo 3 (três) anos;

c) ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para se dedicar à função de Formador Municipal, inclusive aos finais de semana;

d) ter disponibilidade para realizar estudos que fundamentam as atividades do Programa MS Alfabetiza;

e) atender todas as atribuições de Formador Municipal;

g) não acumular o recebimento de bolsa de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

## 3. DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

3.1. O Formador Municipal deverá:

I - realizar o processo de formação presencial e virtual dos professores das redes estadual e municipal, das turmas atendidas pelo Programa em que estiverem alocados, de acordo com as orientações estabelecidas pelas SED-MS e Secretaria Municipal de Educação;

II - orientar e apoiar os professores na utilização do material didático complementar e na implementação das ações do processo formativo;

III - incentivar e acompanhar a participação dos cursistas nos encontros formativos, presencial e virtual;

IV - participar das reuniões e encontros formativos realizados pela SED-MS e pela Secretaria Municipal de Educação, vinculadas aos Programas, sendo assíduo e pontual;

V - enviar relatórios mensais das ações dos Programas, respeitando o prazo estabelecido;

VI - elaborar e encaminhar documentos referentes à operacionalização do processo formativo, tais como a lista de frequência; planilhas de acompanhamento, dentre outros, observando os prazos estabelecidos.

## 4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1 Será de competência do município instituir uma comissão de seleção que coordenará e organizará o processo seletivo, realizando as atividades de análise documental, julgamentos, análise de recursos e entrevista.

4.2 Todas as etapas deste Edital deverão ser amplamente divulgadas no município, inclusive em meios oficiais, garantindo a transparência do processo.

4.3 Os eventuais casos, não contemplados pelo Edital, serão analisados pela comissão de seleção de cada município.

4.4 A seleção dos Formadores Municipais será feita com instrumentos classificatórios, de acordo com os critérios estabelecidos no item 6 deste Edital.

4.5 A classificação obedecerá a ordem decrescente do total de pontos obtidos pelo candidato.

4.6 Ocorrendo empate, entre os candidatos classificados o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:

a) tiver maior tempo de experiência de atuação no magistério;

b) obtiver maior pontuação na avaliação curricular (Prova de Títulos);

c) tiver maior idade.

## 5. DA INSCRIÇÃO

5.1 Os candidatos deverão realizar a inscrição na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer: Pedro Bruno 2047, Bairro Novo Horizonte no período de 7 à 8 de maiodas 07 às 13 horas, respeitado o horário oficial de Mato Grosso do Sul (de acordo com a ficha de inscrição do anexo II deste Edital).

5.2 Não haverá a cobrança de taxa para inscrição e participação neste Processo Seletivo.

5.3 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

5.4 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato.

5.5 O município de opção do candidato deverá estar em consonância com a sua atual lotação.

5.6 O candidato ao cadastro reserva de Formador Municipal, no ato da inscrição, deverá preencher o formulário de inscrição e anexar as cópias dos seguintes documentos e entregar na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

a) Documento oficial de identificação com foto;

b) CPF;

c) Holerite atualizado;

d) Diploma de conclusão de nível superior conforme estabelecido no item dos requisitos;

e) Comprovação de experiência profissional de atuação no magistério, seja na educação infantil ou na alfabetização, de no mínimo 03 (três) anos. Para comprovação de experiência, somente serão aceitos os seguintes documentos: a) No setor privado: cópia da carteira de trabalho, ou equivalente, ou declaração do Diretor do Estabelecimento de Ensino informando o período do contrato (início e fim, se for o caso), com a descrição da espécie do serviço realizado e a identificação das atividades desenvolvidas. b) No setor público: cópia da carteira funcional, termo de posse ou cabeçalho do holerite, que indiquem a data de ingresso no serviço público.

5.7 Não serão aceitos documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados ou qualquer documento digital sem certificação.

5.8 Não serão aceitas as inscrições realizadas em desacordo com as normas, os prazos e os procedimentos especificados neste Edital, sendo vedada a inscrição condicional, extemporânea ou por qualquer outro meio que não o previsto no presente regulamento.

5.9 A comissão organizadora, não se responsabilizará por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

## 6. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1 Os candidatos devidamente inscritos participarão do processo de seleção, que constará da etapa de “Análise Curricular”, de caráter classificatório e obrigatório e, se for de interesse do município, pode ser realizada etapa de “Entrevista”, de acordo

com os critérios abaixo.

### 6.1.1 Análise Curricular

a) Etapa obrigatória, a ser realizada de forma presencial, no respectivo município para o qual o candidato se inscreveu.

b) O candidato deverá apresentar os documentos originais comprobatórios, exigidos e anexados no ato da inscrição.

c) O candidato deverá apresentar os títulos originais e comprovatórios a concorrer pontos na etapa de análise curricular, de acordo com o quadro de pontuação descrito no Anexo I.

d) A autenticação será feita no ato da entrega, apresentando a cópia e o original dos documentos, ao responsável pela seleção, o qual ao autenticar, conferindo com o original, assume administrativa, civil e criminalmente a responsabilidade pela autenticação.

e) Não serão considerados os pontos que excederem ao valor máximo estabelecido em cada item do quadro de pontuação para avaliação curricular (Anexo I), bem como os que não corresponderem às características estabelecidas em cada item.

f) Os pontos obtidos na Análise Curricular serão somados aos pontos da Entrevista, caso esta seja realizada, a fim de classificação do candidato no processo seletivo.

g) O candidato será eliminado sumariamente, se não apresentar a documentação comprobatória completa ou apresentar-lá de forma inverídica.

### 6.1.2 Entrevista

a) Em caso de entrevista, deverá ser realizada de forma presencial, no respectivo município para o qual o candidato se inscreveu.

b) A entrevista será conduzida pela Comissão de Seleção Municipal, de acordo com os critérios estabelecidos no ANEXO I deste Edital.

6.2 Será considerado aprovado o candidato que obtiver média final, resultado da soma dos pontos obtidos na primeira e segunda etapa (se houver), igual ou superior a 20 (vinte) pontos.

6.3 Os resultados finais da(s) etapa(s) serão homologados pela Secretaria Municipal de Educação por meio de uma relação, em ordem de classificação, com nomes dos servidores públicos considerados aptos, neste processo seletivo.

6.4 O candidato poderá interpor recurso à Comissão de Seleção Municipal:

a) No prazo de 1(um) dia, contado a partir da data de publicação do resultado de cada etapa, por meio do requerimento dirigido a Comissão do Processo Seletivo na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

b) O recurso deverá ser individual com menção ao Item em que o candidato se julgar prejudicado, devidamente fundamentado, devendo indicar os números do CPF, na referida solicitação;

c) Será indeferido, sumariamente, o pedido de recurso não fundamentado, que possuir linguagem ofensiva ou não contiver dados necessários à identificação do candidato;

d) Em hipótese alguma, será concedido pedido de revisão de recurso.

## 7. DAS VAGAS

7.1 Os candidatos selecionados serão convocados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para atuar como Formador Municipal de acordo com as necessidades do município.

7.2 A aprovação no processo seletivo não garante a imediata participação nos Programas.

7.3 O número de vagas poderá sofrer alterações de acordo com a demanda de cada município, ficando sob a responsabilidade da Comissão de Seleção a adequação proporcional ao número de professores inscritos nas Formações Continuadas.

7.4 Os aprovados que não forem convocados, constituirão o cadastro reserva de Colaboradores do Programa MS Alfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada na função de Formador Municipal.

7.5 O tempo de vigência do vínculo aos Programas será definido no Termo de Compromisso, podendo ser prorrogado pela SED-MS, conforme limite máximo previsto em legislação, seja para execução da ação inicialmente planejada ou para outras ações previstas no âmbito dos Eixos dos Programas.

## 8. DO CRONOGRAMA

O cronograma das fases do presente processo será estabelecido e divulgado pela Secretaria de Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer por meiosite <http://portaljordadacidade.com.br>, publicado no diário oficial do Município (Jornal da cidade).

Atividade/ Fase	Descrição	Período
Fase I: Inscrições	Publicação do Edital	03 de Maio
	Período de Inscrições	06 e 07 de maio
	Publicação da relação dos candidatos inscritos no Processo Seletivo	08 de Maio
	Prazo para interposição de recurso - Fase I	10 de maio
	Lista final de candidatos aptos para a Fase II, após análise de recurso	09 de maio
Fase II: Seleção	Convocação para a realização da “Etapa 1: Análise Curricular” e divulgação do local e horário	13 de maio
	Convocação para a realização da “Etapa 2: Entrevista” e divulgação do local e horário	14 de maio
	Divulgação dos resultados preliminares das Etapas 1 e Etapa 2 (se houver)	15 de maio
	Período recursal	16 de maio
	Publicação do resultado dos recursos	17 de maio
Classificação final	Publicação da Classificação Final dos candidatos aprovados em todas as fases e homologação do Processo Seletivo	20 de maio

## 9. DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

9.1 O Formador Municipal receberá R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais durante o tempo da vigência do Termo de Compromisso.

9.2 É vetado o pagamento de bolsa a servidor em cargo comissionado, ressalvando os que não possuem dedicação exclusiva.

9.3 O valor da bolsa será creditado diretamente na conta bancária (conta corrente ou poupança) do profissional da educação, que deverá ser informada no momento da assinatura do Termo de Compromisso.

9.4 Caso haja alteração nos dados bancários do colaborador após a assinatura do Termo de Compromisso, os dados da nova conta deverão ser imediatamente informados à Secretaria Municipal de Educação, que deverá informar à SED-MS.

9.5 A SED-MS poderá cancelar ou suspender o pagamento da bolsa a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento por parte do colaborador, das obrigações constantes no Termo de Compromisso.

9.6 O tempo de vigência do Termo de Compromisso poderá ser prorrogado pela comissão organi-

# EXPEDIENTE

**Editor Geral:** Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva

**Jornalista Responsável:** Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091

**Endereço:** Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

**Periodicidade:** Bisemanal -

**Tiragem:** 1500 exemplares

**E-mail:** [jornaldacidade.bra@uol.com.br](mailto:jornaldacidade.bra@uol.com.br) - [contatojornaldacidade@gmail.com](mailto:contatojornaldacidade@gmail.com)

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

**Contatos:**

(67) 98143-9894

(67) 99682-4675

**Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul**

zadora, conforme limite máximo previsto em legislação.

9.7 O desligamento do profissional, que atua no âmbito do Programa MS Alfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, na função de Formador Municipal, poderá ocorrer nos termos previstos na Resolução/SED n. 4.307, de 18 de abril de 2024.

**10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 O candidato quando chamado no processo seletivo deverá assinar o Termo de Compromisso.

10.2 Os casos omissos no presente Edital serão analisados e resolvidos pela Comissão de Seleção Municipal.

10.3 Fica reservado à SED-MS e a Secretaria Municipal de Educação o direito de homologar, prorrogar, revogar ou anular o presente Edital.

10.4 O prazo de validade deste processo seletivo será de até 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, a critério do Município, contados da data de publicação deste Edital.

Santa Rita do Pardo, 02 de maio de 2024.

Zenilda Gregório de Souza

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Decreto nº 178/2022

ANEXO I DO EDITAL N. EDITAL Nº 020/2024/SANTA RITADO PARDO/MS

QUADRO DE PONTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO

CURRICULAR

Item	Formação Acadêmica	Quantidade máxima de documentos avaliados	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
I	Diploma devidamente registrado e/ou declaração de conclusão, desde que acompanhada do histórico, de curso de pós-graduação em nível de Doutorado – stricto sensu, na área de educação.	1	4	4
II	Diploma devidamente registrado e/ou declaração de conclusão, desde que acompanhada do histórico, de curso de pós-graduação em nível de Mestrado – stricto sensu, na área de educação	1	3	3
III	Certificado, devidamente registrado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização – lato sensu,, na área de educação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e/ou declaração de conclusão, desde que acompanhada do histórico e/ou áreas afins.	1	2	2
IV	Certificados de curso de formação continuada relacionada à prática docente, expedido por instituição oficialmente reconhecida com carga horária mínima de 40 horas, com data de realização nos últimos 5 anos.	3	2	6
V	Experiência comprovada de atuação no magistério, computando-se 1 (um) ponto por ano, a partir de 3 (três) anos já exigidos no item Requisitos, limitando-se ao máximo de 5 (cinco) pontos.	5	1	5
<b>TOTAL DE PONTOS</b>		<b>11</b>	<b>-</b>	<b>20</b>

**CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA ENTREVISTA**

CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA ENTREVISTA		PONTUAÇÃO
I	Conhecimento do Programa MS Alfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança (Lei n. 5.724, de 23 de setembro de 2021) e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Decreto n. 11.556, de 12 de junho de 2023).	5
II	Conhecimento das atribuições do Formador Municipal, relacionadas no item 3 deste Edital	5
III	Domínio de conhecimentos relacionados à alfabetização	5
IV	Capacidade de expressão e organização do raciocínio.	5
<b>TOTAL DA PONTUAÇÃO MÁXIMA OBTIDA NA ENTREVISTA</b>		<b>20</b>

**ANEXO II DO EDITAL EDITAL Nº 020/2024/SANTA RITADO PARDO/MS**

**FICHA DE INSCRIÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**PROGRAMA MS ALFABETIZA – TODOS PELA ALFABETIZAÇÃO DA CRIANÇA E DO**

**COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA**

**PROCESSO SELETIVO - FORMADOR MUNICIPAL**

**FICHA DE INSCRIÇÃO****1. IDENTIFICAÇÃO**

Nome: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Cor/raça/ etnia: \_\_\_\_\_

Sexo: ( ) Masc. ( ) Fem.

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Órgão Exp.: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Tel. Res.: ( ) \_\_\_\_\_ Trab.: ( ) \_\_\_\_\_ Cel.: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**2. FORMAÇÃO ACADÊMICA**

Curso de Graduação: \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_ Ano Conclusão: \_\_\_\_\_

Pós-Graduação: \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_ Ano Conclusão: \_\_\_\_\_

**3. ATIVIDADES PROFISSIONAIS ATUAIS**

Instituição em que trabalha: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

Rede de ensino: ( ) Municipal ( ) Estadual ( ) Federal

Carga horária semanal: \_\_\_\_\_

Vínculo Empregaticio:

Efetivo ( ) Convocado ( )

Função atual na Escola ou na Instituição:

( ) Professor (a) ( ) Coordenador (a)

( ) Pedagógico (a) ( )

) Outro \_\_\_\_\_

4. TEMPO DE EXPERIÊNCIA NO MAGISTÉRIO: \_\_\_\_\_ Anos

Declaro que CONCORDO com todas as exigências contidas no Edital, e estou CIENTE das condições estabelecidas, para a função à qual concorre, e que, se forem constatadas irregularidades, a qualquer momento, nos documentos por mim apresentados, serei eliminado deste processo seletivo.

( ) SIM ( ) NÃO

Assinatura do (a) candidato (a)

**ANEXO III DO EDITAL N.EDITAL Nº 020/2024/SANTA RITADO PARDO/MS**

**TERMO DE COMPROMISSO DO FORMADOR MUNICIPAL**

Pelo presente instrumento, de um lado a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL ( SED-MS ), com sede na Avenida do Poeta Manoel de Barros, s/n., bloco 5, Parque dos Poderes Governador Pedro Pedrossian, Campo Grande, Mato Grosso do Sul/MS, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Educação, Sr. Hélio Queiroz Daher, e do outro lado, o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxx, RG: xxxxxxxxxxx, nascido (a) em xx/ xx / xxxx, estado civil xxxxx, residente e domiciliado (a) à Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, bairro xxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx, MS, neste ato denominado FORMADOR MUNICIPAL, resolvem, com fundamento na Lei Estadual n. 5.724, de 23 de setembro de 2021, que institui o Programa MS Alfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança, do Decreto Federal n. 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e na Lei n. 5.817, de 16 de dezembro de 2021, que autoriza o pagamento de bolsas aos servidores públicos designados para a atuação em projetos, programas, cursos e ações relacionados ao desenvolvimento e à manutenção da Educação Básica, bem como a celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DO FORMADOR MUNICIPAL, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ATIVIDADES DO FORMADOR MUNICIPAL**

O Formador Municipal desempenha as seguintes atividades, de acordo com a Resolução/SED n.4.307, 18 de abril de 2024:

Parágrafo único. O Formador Municipal poderá atuar na formação dos professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental, de acordo com a necessidade do município.

Art. 28. São atribuições do Formador Municipal do Programa MS Alfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada:

I - realizar o processo de formação presencial e virtual dos professores das redes estadual e municipal, das turmas atendidas pelo Programa em que estiverem alocados, de acordo com as orientações estabelecidas pelas SED-MS e Secretaria Municipal de Educação;

II- orientar e apoiar os professores na utilização do material didático complementar e na implementação das ações do processo formativo;

III - incentivar e acompanhar a participação dos cursistas nos encontros formativos, presencial e virtual;

IV - participar das reuniões e encontros formativos realizados pela SED-MS e pela Secretaria Municipal de Educação, vinculadas ao Programa, sendo assíduo e pontual;

V- enviar relatórios mensais das ações do Programa, respeitando o prazo estabelecido;

VI- elaborar e encaminhar documentos referentes à operacionalização do processo formativo, tais como a lista de frequência; planilhas de acompanhamento, dentre outros, observando os prazos estabelecidos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA DA BOLSA**

As bolsas serão devidas pela dedicação de 20 (vinte) horas semanais ao Programa, sem prejuízo da carga horária relativa ao cargo já ocupado pelo servidor.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA BOLSA**

O Formador Municipal receberá, mensalmente, da SED-MS, em conta bancária indicada ao final deste Termo, a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO**

As atividades do Formador Municipal terão duração de até X (xxxxx) meses, podendo ser prorrogada conforme o limite máximo previsto em Legislação.

# Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

## CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO JURÍDICO

O presente Termo de Compromisso não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas e previdenciárias.

## CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

Poderá ser cancelado ou suspenso o presente Termo, pela Secretaria Municipal de Educação, pela Secretaria de Estado da Educação (SED), ou pelo(a) Coordenador Municipal, conforme o estabelecido pela Resolução/SED n.4.307, de 18 de abril de 2024.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO COORDENADOR

O desempenho do Formador Municipal será acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante análise de relatórios ou outras formas de acompanhamento.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS DADOS CADASTRAIS

O Formador Municipal declara os seguintes dados:

Nome Completo	
Data de Nascimento	
Nome da Mãe	
Cor/raça/etnia	
RG	
CPF	
Estado Civil	
Profissão:	
Endereço: Rua/ n.	
Bairro	
CEP	
Cidade	
Estado	
Telefone Fixo	
Telefone Celular	
E-mail	
Banco	
Código do banco	
Número da agência (com dígito)	
Tipo de conta	( ) Conta corrente ( ) Conta poupança
Número da conta	

Importante: As bolsas serão concedidas e pagas mensalmente apenas em conta bancária em nome do bolsista.

## CLÁUSULA NONA – DAS DECLARAÇÕES

Declara ter ciência dos direitos e das obrigações inerentes à condição de colaborador do Programa MS Alfabetiza- Todos pela Alfabetização da Criança e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada se compromete a respeitar o que determina a Resolução/SED n.4.307 de 18 de abril de 2024.

Declara não possuir outro pagamento de bolsa em desacordo com a legislação vigente.

Declara, não possuir cargo comissionado de dedicação exclusiva.

Declara, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são a expressão da verdade e que preenche plenamente os requisitos para o recebimento da bolsa, expressos na Lei Estadual Nº 5.817, de 16 de dezembro de 2021 e na Resolução acima citada.

Autoriza a Secretaria de Estado da Educação (SED) a, caso ocorram eventuais créditos indevidos em favor do Coordenador Municipal, bloquear tais valores junto ao banco ou, não havendo saldo suficiente, descontá-los em pagamentos subsequentes.

Declara, ainda, que está ciente que a inobservância dos requisitos citados acima implicará o cancelamento do presente Termo e respectivamente da bolsa concedida.

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente Termo de Compromisso do Formador Municipal.

Município, dia, mês de 2024.

Hélio Queiroz Daher

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO MATO GROSSO DO SUL (SED-MS)

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

XXXXXXXXXX

FORMADOR MUNICIPAL DO PROGRAMA MS ALFABETIZA

02 PODER EXECUTIVO

020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP

3.3.90.30.36 MATERIAL HOSPITALAR

Empenho: **01625 ES 30/12/1899 2024**

Int.: IMPÉRIO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

Valor: R\$ 3.027,46

Proveniente de: ATA N.º 012/2023 REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE MISTA DE SAÚDE – HOSPITAL. "RECURSO ESTADUAL".

DECRETO Nº 078/2024, DE 02 DE MAIO DE 2024.

**DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – LEILÃO, PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E DESIGNA SEUS MEMBROS.**

**LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA**, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

**Considerando** as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 6º, inciso XL;

**Considerando** as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 28, inciso IV;

**Considerando** as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 31;

**Considerando** as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 76, inciso I e II, e §1º;

**Considerando** a existência de inúmeros bens móveis de propriedade do Município, classificados como irrecuperáveis ou antieconômicos, o que os torna inservíveis para a administração;

**Considerando** a necessidade do Município de alienar em leilão público oficial, bens móveis diversos e no estado em que se encontram, observando os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021;

**Considerando** que a alienação de bens móveis diversos atende ao relevante interesse público municipal;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão Especial de Licitação – Leilão, integrada por três membros, para promover o leilão de alienação de bens móveis considerados inservíveis dos diversos órgãos que integram o Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo, através dos seguintes membros:

- FAGNER GONÇALVES MARTINS  
- DANIELLE DAS NEVES  
- ANTONIO JONES VICENTE

**Art. 2º.** Fica designado Fagner Gonçalves Martins para a presidência da Comissão Especial de Licitação – Leilão, instituída no art. 1º deste Decreto, com atribuições para identificar e avaliar os bens que irão a leilão, especificar os lotes e fixar preço mínimo.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo/MS, 02 de maio de 2024.

**LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA**  
Prefeito

**JULIANO PAIXÃO FERRER**  
Secretário de Administração e Governo -SEAG

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo, Mural de Publicidade e Diário Oficial do Município.

02 PODER EXECUTIVO  
020511 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E HABITACAO  
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO  
Empenho: **00414 OR 30/12/1899 2024**  
Int.: GULART & CIA LTDA EPP  
Valor: R\$ 40,80

Proveniente de: ATA N.º032/2023 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEC. ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO / LAR DOS IDOSOS.

02 PODER EXECUTIVO  
020511 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E HABITACAO  
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO  
Empenho: **00415 OR 30/12/1899 2024**  
Int.: GULART & CIA LTDA EPP  
Valor: R\$ 76,00

Proveniente de: ATA N.º032/2023 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEC. ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO / C.R.A.S.

02 PODER EXECUTIVO  
020511 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E HABITACAO  
3.3.90.30.21 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZACAO  
Empenho: **00416 OR 30/12/1899 2024**  
Int.: MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI  
Valor: R\$ 15,50

Proveniente de: ATA N.º 017/2023 REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E HABITAÇÃO/LAR DOS

# Poder Legislativo - Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

PARECER - PA00 - 56/2021

PROCESSO TC/MS : TC/8025/2015  
 PROTOCOLO : 1592422  
 TIPO DE PROCESSO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO  
 ÓRGÃO : MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO  
 JURISDICIONADO : CACILDO DAGNO PEREIRA  
 RELATOR : CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - REGISTRO DAS CONTAS DE FORMA IRREGULAR - SALDO DA DESPESA INICIALMENTE FIXADO APOS AS SUPLEMENTAÇÕES E ANULAÇÕES DE ACORDO COM OS DECRETOS ENCAMINHADOS - SALDO DA DOTAÇÃO ATUALIZADA CONSTANTE DO ANEXO 12 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO E DO ANEXO 11 COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA DIVERGENTE DO APURADO - VALORES REFERENTES AOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS NÃO CORRESPONDENTE AOS VALORES LANÇADOS NO ANEXO 17 DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE - DIVERGÊNCIA DE VALORES ENTRE O RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, NA COLUNA "EXERCÍCIO ATUAL" DO BALANÇO PATRIMONIAL/2014 E O RESULTADO ACUMULADO NA COLUNA "EXERCÍCIO ANTERIOR" DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - ANÁLISE DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO PREJUDICADA - PARTE DOS CRÉDITOS A CURTO PRAZO CLASSIFICADO COMO ATIVO PERMANENTE NO QUADRO ANEXO AO BALANÇO PATRIMONIAL SEM NOTA EXPLICATIVA JUSTIFICANDO A CLASSIFICAÇÃO - VALOR DO SALDO PATRIMONIAL DO QUADRO ANEXO AO BALANÇO PATRIMONIAL DIVERGENTE AO VALOR ENCONTRADO APÓS ANÁLISE PORMENORIZADA DOS DOCUMENTOS CONSTANTES NOS AUTOS - DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR DEMONSTRADO NO ANEXO 17 - DÍVIDA FLUTUANTE REFERENTE À RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS (INSCRITOS) NO EXERCÍCIO COM O APURADO NA RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS - EXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA DE VALORES ENTRE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS (PAGOS) DOS QUADROS ANEXOS DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO E A RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR PAGOS ENCAMINHADA - DIVERGÊNCIA DE VALORES ENCONTRADOS ENTRE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS (CANCELADOS) DO ANEXO 12.1 E 12.2 DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO E A RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS ENCAMINHADA - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL NÃO DEVIDAMENTE CONSOLIDADA AO BALANÇO GERAL DA PREFEITURA - PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO - PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO EMITIDO PELO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO - SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - RECOMENDAÇÃO.

1. Comprovada a prática de infração à prescrição constitucional, legal ou regulamentar, que disciplina os atos sujeitos ao controle externo, por escrituração ou registro de forma ou modo irregular; é emitido Parecer Prévio Contrário à Aprovação da Prestação de Contas Anual de Governo, pelo legislativo.

PA00 - 56/2021 - Página 1 de 11



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

2. Observado que o Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno do Município, referente às Contas de Governo do exercício, recebeu a assinatura do Gerente de Controladoria do Município, que ocupa Cargo de Provimento em Comissão, é emitida a recomendação ao gestor atual para que tome as providências cabíveis, caso ainda não o tenha feito, no sentido de realizar Concurso Público e garantir que o cargo de Controlador Interno seja provido por Servidor de Carreira, a fim de garantir a independência para relatar e apontar livremente eventuais irregularidades.

## PARECER PRÉVIO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 19 a 22 de julho de 2021, DELIBERAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela emissão de **parecer prévio contrário à aprovação** da Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Santa Rita do Pardo/MS, referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Sr. **Cacildo Dagno Pereira**, Prefeito Municipal - à época, pelas razões expostas no relatório-voto; pela **comunicação** à Câmara Municipal sobre a emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas anuais do Município de Santa Rita do Pardo/MS, para os fins estabelecidos no art. 33, § 2º e § 6º da Lei Complementar nº 160/2012; e pela **recomendação** ao gestor atual para que tome as providências cabíveis, caso ainda não o tenha feito, no sentido de realizar concurso público e garantir que o cargo de Controlador Interno seja provido por servidor de carreira.

Campo Grande, 22 de julho de 2021.

Conselheiro **Jerson Domingos** - Relator

PA00 - 56/2021 - Página 2 de 11



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

## RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos - Relator

Trata a matéria dos autos sobre a Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Cacildo Dagno Pereira, Prefeito Municipal - à época.

Após os devidos trâmites regimentais, os autos foram encaminhados para apreciação do corpo técnico da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão (ANA - DFCGG - 28778/2018, fls. 915/37) que se manifestou nos seguintes termos:

"Diante do exposto, com fulcro no inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, sugerimos a emissão de **parecer prévio contrário à aprovação** do Balanço Geral do Município de Santa Rita do Pardo/MS, referente ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. Cacildo Dagno Pereira, sobretudo, pelas irregularidades apontadas no Item IX - Do Relatório, Subitens 4, 5, 12 a 18 desta análise." (grifo conforme o original)

A Auditoria emitiu o Parecer PAR - GACS CLO - 13538/2020 (fls. 1094/1108), opinando da seguinte forma:

"Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, 21, I, 42, caput e incisos VI e VIII, e 59, III, todos da LCE nº 160/2012, esta Auditoria opina **pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação** desta prestação de contas de governo e: 3.1) Pela recomendação ao gestor para que tome as providências cabíveis no sentido de realizar concurso público e garantir que o cargo de controlador interno seja provido por servidor de carreira, conforme exposto no subitem 2.2.1.1 do Parecer PAR - GACS CLO - 5397/2019, peça nº 40; 3.2) Pela recomendação ao controlador interno para que, nos próximos pareceres, instrua seu parecer com memória de cálculo e dados relativos às contas analisadas, mencionando, de maneira expressa os pontos de controle realizados e, se na sua opinião fundamentada em memória de cálculo ou outros procedimentos de auditoria devidamente explicitados no subitem 2.2.1.1 do Parecer PAR - GACS CLO - 5397/2019, peça nº 40; 3.3) Pela recomendação ao gestor e ao contador para que observe com maior rigor a legislação sobre elaboração dos demonstrativos contábeis, apresentando os demonstrativos na forma determinada pelos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), às Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC's) e normas contábeis vigentes, de forma a evitar possíveis impropriedades no futuro, conforme exposto no itens 2.2.3, 2.2.4, 2.2.5 e 2.2.7 do Parecer PAR -

PA00 - 56/2021 - Página 3 de 11



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

GACS CLO - 5397/2019, peça nº 40." (grifos conforme o original)

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (PAR - 3º PRC - 4299/2021, fls. 1109/1125) da seguinte forma:

"Considerando o artigo 114 e o parágrafo único do artigo 117, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 98/2018, c/c o artigo 54, §2º, da Lei Complementar nº 160/2012, opina-se desde já pela emissão de **Parecer Prévio pela Rejeição das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS**, exercício de 2014, de responsabilidade do Senhor Cacildo Dagno Pereira, pelas razões já expostas anteriormente." (grifo conforme o original)

É o relatório.

## VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos - Relator

### Das razões do voto

Vieram os autos para análise e relatório-voto da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Cacildo Dagno Pereira, Prefeito Municipal - à época.

As peças que compõem a prestação de contas, ora examinada, foram **enviadas tempestivamente (30.03.2015)**, e as mesmas apresentaram-se parcialmente instruídas com os documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 1.2, Letras A, ou seja, dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, vigente à época (fl. 02), bem como se apresentaram **parcialmente instruídas** com os documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 1.2, Letra B, da mesma Instrução Normativa.

A autorização legislativa para o Orçamento Programa do Município de Santa Rita do Pardo/MS relativo ao exercício de 2014 foi concedida através da Lei Municipal nº 1089/2013 (LOA), na qual foi estimada a receita no valor de R\$ 27.437.480,00 (Vinte e sete milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais) e fixada à despesa em igual valor.

No decorrer do exercício financeiro foram abertos créditos adicionais no montante de R\$ 5.026.599,55, o que não **alterou a despesa autorizada** inicial de R\$ 27.437.480,00, conforme visto no Anexo II do Parecer da d.Auditoria (fl. 957) e

PA00 - 56/2021 - Página 4 de 11



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Decretos de Abertura de Créditos Adicionais (fl. 388).

Entretanto, a d.Auditoria apontou em seu parecer, que foi registrado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada/Consolidado (fls. 792/812), e Anexo 12 - Balanço Orçamentário/Consolidado (fls. 783/785), Dotação Atualizada de **R\$ 27.800.642,83**, o que demonstra que houve **registro irregular**. Diante do exposto, **corroboro com a Auditoria**, no entendimento que, não foram atendidas as determinações expostas nos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, ambos, da Lei Federal nº 4.320/64 e houve a prática das infrações previstas no art. 42, caput e VIII, da LCE nº 160/2012.

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada/Consolidado (fls. 148/154), o qual evidencia receita orçada de **R\$ 27.437.480,00** e arrecadada na ordem de **R\$ 27.778.766,96**.

Outrossim, quanto à execução orçamentária da despesa restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 12 - Balanço Orçamentário (fls. 792/812), o qual demonstra despesa autorizada de **R\$ 27.800.642,83** e empenhada na ordem de **R\$ 27.571.034,28**.

Os Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais foram registrados de modo irregular e os valores contábeis neles constantes **não são consistentes e não estão em conformidade** com o disposto na Lei nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000 e na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, vigente à época, segundo se apresenta o Anexo 12 (Balanço Orçamentário/Consolidado, fls. 783/785); Anexo 13 (Balanço Financeiro/Consolidado, fl. 787); Anexo 14 (Balanço Patrimonial/Consolidado, fl. 790) e Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais/Consolidado, fls. 191/193).

No tocante ao **Repasse do Duodécimo à Câmara Municipal**, o qual foi considerado como **item irregular** pela d.Auditoria (fls. 949/951), este relator, **tem o entendimento diferente**, onde vale registrar a existência do Acórdão nº 00/148/2013, desta Corte de Contas, o qual a época **determinava a inclusão da receita da COSIP no cálculo do duodécimo**, e que foi posteriormente reformado em parte, especificamente no que se refere à matéria em questão, conforme consta nos autos do Processo TC/6606/2015, compreendendo o Parecer-C/PACCO-G.RC-15/2015 (deliberação publicada no DOTCE/MS, de 16/12/2015), modificando a resposta dada à Pergunta 1, **no sentido de que a COSIP, doravante, não mais integraria a base de cálculo para fins de repasse de duodécimos e despesas do Poder Legislativo Municipal**.

PA00 - 56/2021 - Página 5 de 11



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

**Ressalto**, que a prestação de contas de governo em apreço se refere ao **exercício financeiro de 2014 e foi elaborada sob a égide do texto/conteúdo** do supracitado Acórdão nº 00/148/2013.

Ainda, sob esta questão, **com o intuito de subsidiar o meu voto**, cabe o registro do eminente Conselheiro Ronaldo Chadid em Parecer Prévio no processo TC/7577/2015, que assim se manifestou:

"Já a Auditoria, no que foi seguida pelo Ministério Público de Contas, afirmou textualmente conhecer essa situação, mas mesmo assim, não considerava a COSIP, mesmo para contas anteriores a 15/12/2015, ao afirmar às fl. 1752, verbis: "Nesse diapasão, a Auditoria de forma independente e no mister de emissão de parecer, reiterando análises proferidas anteriormente à consulta supracitada, opina pela não inclusão da citada contribuição na base de cálculo, inclusive, para os exercícios anteriores a 2015, pelos fundamentos já expostos acima. Acresça-se que, caberá ao Conselheiro Relator o exame da aplicação retroativa da nova interpretação conferida à Consulta TC/606/2015, notadamente nos processos relacionados nos exercícios anteriores a 2015." Por esta razão, **a todo evidente que o acolhimento ao posicionamento apresentado pela 5ª Inspeção de Controle Externo é o correto, vez que estas contas são de 2014, quando vigente posição desta Corte de Contas pela consideração da COSIP na composição da Receita Corrente Líquida**, não se tratando de posição retroativa, e assim é de se afastar a alegada inconstitucionalidade como fundamento a concessão de parecer prévio contrário." (grifo deste relator)

Dessa forma, é razoável depreender que o total de repasse ao Poder Legislativo Municipal, no exercício financeiro de 2014, **encontra-se dentro do limite de 7%, autorizado pelas regras do art. 29-A, I, da Constituição Federal**, conforme o entendimento da equipe da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão (DFCGG).

Os percentuais mínimos exigidos pela norma constitucional e infraconstitucional, destinados a Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS; Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, bem como ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública e aplicação de recursos do FUNDEB, foram devidamente cumpridos conforme apontamentos realizados pela equipe da DFCGG, pela Auditoria e pelo ilustre Ministério Público de Contas.

Em análise da Prestação de Contas da referida Prefeitura Municipal, a 3ª Inspeção de Controle Externo (3ª ICE) constatou algumas irregularidades, o que ocorreu pela **ausência de documentos de remessa obrigatória**, bem como **informações que não constam dos autos e inconsistência nos Demonstrativos Contábeis**, conforme exigido no Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 1.2 da Instrução Normativa nº 35/2011(vigente à época) e artigo 1º, § 1º do Regimento Interno,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

facilmente visualizado na Intimação (INT - 3ICE - 19011/2015, fls. 616/618).

Devidamente intimado nos termos Regimentais o Sr. Cacildo Dagno Pereira compareceu ao processo por meio do Ofício de nº 1265/2015 (fl. 623), dentro do prazo estabelecido no art. 110, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, juntando documentos e apresentando justificativas sobre as irregularidades apontadas (fls. 622/914).

Após o exame da documentação acostada nos autos, a Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão (DFCGG) expôs em sua análise que as Contas Anuais de Governo **não estão instruídas com todos os documentos regulares exigidos, e nem em conformidade com as exigências contidas** na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Instrução Normativa nº 35/2011, vigente à época, opinando desta feita pela **emissão de parecer prévio contrário à aprovação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, exercício financeiro de 2014**, de responsabilidade do Sr. Cacildo Dagno Pereira, Prefeito Municipal - à época.

A d.Auditoria em seu parecer (fls. 939/964) **corroborou com as irregularidades anteriormente constatadas pela equipe técnica da DFCGG**, as quais configuram o descumprimento e infringência à legislação, bem como inobservância aos princípios que regem a administração pública. **Observou ainda**, que o Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno do Município, referente às Contas de Governo do exercício de 2014 (fls. 348/354) recebeu a assinatura da Sra. Cristiane Silva Freitas, Gerente de Controladoria, a qual ocupa **Cargo de Provimento em Comissão**, conforme ato de nomeação juntado na prestação de contas do exercício de 2016 (TC/07161/2017, fl. 09).

No caso em tela, **recomendo que o Município adote, caso ainda não o tenha feito**, a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para o preenchimento das vagas existentes na Controladoria Municipal, de modo que a função de **Controlador Interno possa ter a independência para relatar e apontar livremente eventuais irregularidades**.

Diante do exposto a d.Auditoria, opinou pela **emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas**.

Conforme análise dos autos, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, **solicitou a este Relator**, para que se fizesse à intimação do gestor (DESPACHO DSP - 3º PRC - 15575/2020, fls. 965/967) de modo a **esclarecer sobre as impropriedades documentais e contábeis** apontadas pela DFCGG e pela d.Auditoria.

Por meio do Despacho (DSP - G.JD - 15727/2020, fl. 969) a fim de resguardar as garantias previstas na Lei Maior e em **atenção aos Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório**, na forma do art. 4º, I, c, do Regimento Interno, foi determinado **por este Relator** à intimação do Sr. Cacildo Dagno Pereira (Prefeito Municipal - à época), a remeter a esta Corte de Contas, os documentos e/ou justificativas para sanar as

PA00 - 56/2021 - Página 7 de 11



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

possíveis irregularidades apontadas na análise ANA - DFCGG - 2878/2018 e no parecer PAR - GACS CLO - 5397/2019 conforme citados anteriormente.

Devidamente intimado nos termos Regimentais o Sr. Cacildo Dagno Pereira (Prefeito Municipal - à época), **compareceu ao processo**, dentro do prazo estabelecido no art. 110, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, juntando novos documentos e apresentando novas justificativas sobre as irregularidades apontadas (fls. 974/1092).

Instada a novamente a se manifestar, a d.Auditoria (PAR - AUDITORIA - GACS CLO - 13538/2020, fls. 1094/1108) **ratificou parcialmente o seu parecer anterior** no que tange as irregularidades apontadas nos itens abaixo:

Achados da Divisão de Fiscalização	Manifestação da Auditoria
4. (...) Constatamos que o saldo da despesa inicialmente fixado, após as suplementações e anulações, de acordo com os decretos encaminhados (fls. 813/850), totalizou R\$ 27.437.480,00, dessa forma, verifica-se que o saldo da dotação atualizada (R\$ 27.800.642,83), constante do Anexo 12 - Balanço Orçamentário (fls. 783/785) e do Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (fls. 792/812), diverge do apurado, permanecendo assim, a irregularidade elencada na intimação.	<b>Mantem a irregularidade.</b>  Vide itens n. "2, a", "2, b-2.2.3 e 2.2.4", deste parecer.
5. (...) Constatou-se que os valores referentes aos Restos a Pagar Processados e Não Processados, não correspondem aos valores lançados no Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante (fl. 195), o qual registra um montante de R\$ 2.102.265,87, permanecendo a irregularidade inicialmente elencada.	<b>Não mantem a irregularidade.</b>  Vide item n. 2-2.2.5 (Anexo 12 Balanço Orçamentário Consolidado) deste parecer.
12. Constatamos divergência de valores entre o Resultado de Exercícios Anteriores, no Patrimônio Líquido, na coluna "Exercício Atual" do Balanço Patrimonial/2014 (fl. 790) de R\$ 11.232.750,28 e o Resultado Acumulado na coluna "Exercício Anterior", também do Patrimônio Líquido (fl. 790) no valor de R\$ 11.232.793,08, prejudicando, desta feita, a análise do Patrimônio Líquido do exercício em análise.	<b>Não mantem a irregularidade.</b>  Vide item n. 2-2.2.5 (Anexo 14 Balanço Patrimonial Consolidado) deste parecer.
13. Constatamos que parte dos Créditos a Curto Prazo no valor de R\$ 80.071,82 foi classificado como Ativo Permanente no quadro anexo ao Balanço Patrimonial (fl. 790), não tendo sido encaminhado nenhuma Nota Explicativa justificando tal classificação.	<b>Mantem a irregularidade.</b>  Vide item n. 2-2.2.5 (Anexo 14 Balanço Patrimonial Consolidado) deste parecer.
14. Constatamos que o valor do Saldo Patrimonial de R\$ 9.971.762,89 do quadro anexo ao Balanço Patrimonial (fl. 790) está divergente ao valor encontrado após análise pormenorizada dos documentos constantes nos autos, onde se constata que Ativo Financeiro + Ativo Permanente (3.018.459,73 + 8.943.287,64) e subtraindo o Passivo Financeiro + Passivo Permanente (2.102.638,51 + 7.932,25), obtém-se o valor de R\$ 9.951.176,61, contrariando, assim, o que preconiza a IPC 04/2014, item 27, alínea "b".	<b>Não mantem a irregularidade.</b>  Vide item n. 2-2.2.5 (Anexo 14 Balanço Patrimonial Consolidado) deste parecer..
15. Constatamos divergência entre o valor demonstrado no Anexo 17 - Dívida Flutuante (fl. 195), referente à Restos a Pagar Processados e Não Processados (Inscritos) em 2014, de R\$ 1.753.483,83, com o montante apurado na Relação de Restos a Pagar Inscritos (fls. 433/439) a qual demonstra o valor de R\$ 1.359.710,29.	Vide item n. 2-2.2.5 (Anexo 12 Balanço Orçamentário Consolidado) deste parecer..
16. E, ainda, verificamos a existência de divergência de valores entre Restos a Pagar Processados e Não Processados (Pagos) dos quadros anexos do Balanço Orçamentário (fl. 785) de R\$ 1.580.106,78 e a Relação de Restos a Pagar Pagos (fls. 441/451) de R\$ 1.001.619,63, encaminhada a esta Corte.	<b>Não acompanha a DFCGG.</b>  Vide item n. 2.2.3 do parecer PAR - GACS CLO - 5397/2019, peça nº 40, fl. 944.
17. Além dos fatos, constatou-se divergência de valores encontrados entre Restos a Pagar Processados e Não Processados (Cancelados) do Anexo 12.1 e 12.2 do Balanço Orçamentário (fl. 785) de R\$ 317.677,52 e a Relação de Restos a Pagar Cancelados (fl. 453) no valor de R\$ 227.389,10, encaminhada a esta Corte.	
18. Verificamos, ainda, de acordo com os documentos constantes nestes autos, que a prestação de contas da Câmara Municipal, referente ao exercício de 2014 não está devidamente consolidada ao Balanço Geral da Prefeitura, não cumprindo assim com o disposto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 combinado com o inciso III do artigo 50 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.	

PA00 - 56/2021 - Página 8 de 11



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

15. Constatamos divergência entre o valor demonstrado no Anexo 17 - Dívida Flutuante (fl. 195), referente à Restos a Pagar Processados e Não Processados (Inscritos) em 2014, de R\$ 1.753.483,83, com o montante apurado na Relação de Restos a Pagar Inscritos (fls. 433/439) a qual demonstra o valor de R\$ 1.359.710,29.	Vide item n. 2-2.2.5 (Anexo 12 Balanço Orçamentário Consolidado) deste parecer..
16. E, ainda, verificamos a existência de divergência de valores entre Restos a Pagar Processados e Não Processados (Pagos) dos quadros anexos do Balanço Orçamentário (fl. 785) de R\$ 1.580.106,78 e a Relação de Restos a Pagar Pagos (fls. 441/451) de R\$ 1.001.619,63, encaminhada a esta Corte.	
17. Além dos fatos, constatou-se divergência de valores encontrados entre Restos a Pagar Processados e Não Processados (Cancelados) do Anexo 12.1 e 12.2 do Balanço Orçamentário (fl. 785) de R\$ 317.677,52 e a Relação de Restos a Pagar Cancelados (fl. 453) no valor de R\$ 227.389,10, encaminhada a esta Corte.	
18. Verificamos, ainda, de acordo com os documentos constantes nestes autos, que a prestação de contas da Câmara Municipal, referente ao exercício de 2014 não está devidamente consolidada ao Balanço Geral da Prefeitura, não cumprindo assim com o disposto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 combinado com o inciso III do artigo 50 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.	

Conforme o exposto acima a d.Auditoria opinou novamente **pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação**, em virtude do **parcial atendimento do Termo de Intimação**.

Em exame final da matéria, o representante do Ministério Público de Contas em seu parecer (PAR - 3º PRC - 4299/2021, fls. 1109/1125) **corroborou com o posicionamento das equipes técnicas da DFCGG, bem como da d.Auditoria**, ou seja, **pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação**, devido a existência de diversas irregularidades de ordem material/contábil nas contas prestadas.

No ensejo, as irregularidades identificadas acima caracterizam a infração prevista nos artigos. 37, 42, *caput*, VIII e 59, III, todos, da Lei Complementar 160/2012, com as seguintes redações:

Art. 37. As contas que, embora encaminhadas ao Tribunal, não reúnam a documentação exigida pela legislação devem ser consideradas não prestadas".

Art. 42. Para os efeitos desta Lei Complementar, é considerada infração toda violação de prescrição constitucional, legal ou regulamentar que discipline a prática de atos sujeitos ao controle externo, tais como:

(...)

VIII - a escrituração ou registro das contas públicas de forma ou modo irregular;

Art. 59. As prestações de contas serão consideradas:

(...)

PA00 - 56/2021 - Página 9 de 11

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JERSON DOMINGOS - 25/09/21 10:07. Para validar a assinatura acesse o site: https://www.tce.ms.gov.br/assinatura/conferencia e informe o código: D4F3C0C865AD



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JERSON DOMINGOS - 25/

# Poder Legislativo - Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

III - **irregulares**, quando for comprovada a prática de infração, nos termos do disposto no art. 42. (grifo deste relator)

No caso em tela, apropriado se faz à citação da Súmula TC/MS nº 10, que dispõe a respeito do assunto, *in verbis*:

"Súmula TC/MS nº 10: Constituem motivos suficientes para a emissão de parecer contrário à aprovação das contas, a sua desconformidade com os princípios contábeis e orçamentários aplicáveis à administração pública e a inexistência de dados numéricos nos balanços, sendo irrelevante a existência de infrações graves à lei e à constituição e a inocorrência de danos ao erário por desvio de dinheiro ou bens públicos." (grifo nosso)

Ressalto que o **Administrador Público**, no desempenho de suas funções, deve pautar suas ações estritamente de acordo com os comandos constitucionais e legais, pois assim agindo estará obedecendo ao Princípio da Legalidade expressamente previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Este Relator considera que as infrações citadas acima, ocorreram, razão pela qual entendo que subsiste as irregularidades elencadas, as quais foram apontadas tanto pela Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, quanto pela d.Auditoria e pelo i.Ministério Público de Contas devendo as contas no caso em tela serem emitidas com **Parecer Prévio Contrário a sua Aprovação**.

## DISPOSITIVO

Diante do exposto, consubstanciado na análise da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão/Coordenadoria de Contas dos Municípios e nos pareceres ofertados pela d.Auditoria e pelo i.Ministério Público de Contas, **VOTO**:

1. Pela emissão de **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO** da Prestação de Contas de Governo do Município de Santa Rita do Pardo/MS, referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Cacildo Dagno Pereira, Prefeito Municipal - à época, com fulcro no que dispõem o art. 21, inciso I e o art. 59, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 160/2012, c/c arts. 117, 118, § único, e 119, inciso III, do Regimento Interno - TCE/MS, pelas razões expostas no relatório-voto;

2. Pela **COMUNICAÇÃO** à Câmara Municipal sobre a emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas anuais do Município de Santa Rita do Pardo/MS, para os fins estabelecidos no art. 33, § 2º e § 6º da Lei Complementar nº 160/2012;

PA00 - 56/2021 – Página 10 de 11



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JERSON DOMINGOS - 25/0821 10/07  
Para validar a assinatura acesse o site <https://wvt.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia> e informe o código: D4F30C65AD



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

3. Pela **RECOMENDAÇÃO** ao gestor atual para que tome as providências cabíveis, caso ainda não o tenha feito, no sentido de realizar concurso público e garantir que o cargo de Controlador Interno seja provido por servidor de carreira; e

4. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 99, do Regimento Interno - TCE/MS.

## DELIBERAÇÃO

Como consta na ata, a deliberação foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Santa Rita do Pardo/MS, referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Cacildo Dagno Pereira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 22 de julho de 2021.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

VABOSM

PA00 - 56/2021 – Página 11 de 11



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JERSON DOMINGOS - 25/0821 10/07  
Para validar a assinatura acesse o site <https://wvt.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia> e informe o código: D4F30C65AD

# Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

# Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul



# Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

# Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul



# Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

# Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

# Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

# Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

# Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul



# Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

**D 7 - Transferências Financeiras Recebidas;**  
As Transferências Financeiras Recebidas são recursos financeiros do poder Executivo Municipal ao FPMIS, para cobrir o pagamento de despesas administrativas e para atender os programas e projetos do referido Fundo.  
Durante o exercício de 2023 o valor transferido diretamente pela Prefeitura ao Fundo Municipal foi de **R\$ 685.639,00**.

**D 8-a - Inscricao de Restos a Pagar Não Processados;**  
Compreende despesas não processadas e inscritas em Restos a Pagar não Processados, inscrevem-se no exercício o valor de **R\$ 26.040,00**.

**D 8-b - Inscricao de Restos a Pagar Processados;**  
Compreende despesas processadas e inscritas em Restos a Pagar Processados, inscrevem-se no exercício o valor de **R\$ 0,00**.

**D 9 - Depósitos Constituintes e Valores Vinculados;**  
São aquelas em que os recursos financeiros de caráter temporário, que não se incorporam ao Patrimônio do Fundo Municipal, do qual o Fundo é mero agente depositário, a seguir apresentaremos a sua composição analítica:

# Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

# Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

## Poder Legislativo - Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

### PORTARIA Nº 015, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

#### RESOLVE:

ARTIGO 1.º Designar as servidoras Denise Vieira Mussopapo, matrícula sob o n.º 004, CPF sob o n.º 976.XXX.XXX-68 como titular e, Maysa Emanuelle Avelino Bernardino, matrícula sob o n.º 005, CPF sob o n.º 033.XXX.XXX-88, como suplente. Já a servidora Kátia de Souza Moreno Amorin, matrícula sob o n.º 002, CPF sob o n.º 000.XXX.XX-79, como gestora, todas ocupantes do cargo de provimento efetivo/comissão, para fiscalizar e acompanhar o contrato n.º 002/2024, oriundo do Processo Administrativo n.º 021/2024, dispensa de Licitação n.º 001/2024, formalizado pelo Poder Legislativo Municipal, cujo objeto é a contratação de empresa para a contratação de empresa para a manutenção preventiva e corretiva em computadores, rede e website da Câmara Municipal de Santa Rita do pardo – MS, pelo período de 12 (doze) meses.

ARTIGO 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 05 de março de 2024.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo Municipal de Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, 04 de março de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA – SE

ANTONIO CORAL COSTA  
Presidente

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO MURAL LOCALIZADO NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA ACIMA ESPECIFICADA.

LEUDEIANE DA SILVA LOPES BERNARDO  
1ª Secretária

PROCESSO N.º 002/2024  
DISPENSA N.º 001/2024

### AVISO

#### AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO – MS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através de sua comissão permanente de licitação, torna público para conhecimento de todos os interessados sobre a autorização da dispensa de licitação para a contratação da empresa GISLAYNY FERREIRA NEVES 06051194142 ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.778.258/0001-38 para contratação de empresa para a manutenção preventiva e corretiva em computadores, rede e website da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência, em anexo.

Santa Rita do Pardo – MS, 04 de março de 2024.

Kátia de Souza Moreno Amorin  
Agente de Contratação

### ERRATA

#### REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

##### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2022

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, por intermédio da Comissão de Contratação, designada pela Portaria n. 006/2024, republica por incorreção o Extrato do Contrato n.º 002/2024, publicado em 13 de março de 2024, na edição 2420, do portal Jornal da Cidade.

Onde se lê: Prazo de vigência: 12 (doze) meses a contar de 01 de fevereiro de 2024, leia-se: Prazo de vigência: 12 (doze) meses a contar de 05 de fevereiro de 2024;

Onde se lê: 30 de janeiro de 2024, leia – se: 04 de março de 2024;

Santa Rita do Pardo – MS, 19 de março de 2024.

Kátia de Souza Moreno Amorin  
Presidente CPLJ